



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

LEI Nº 072/2001, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

**INSTITUI a indenização pela Execução de
Trabalhos de Campo e dá outras providências.**

O Prefeito de Apuí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de Maio de 2001, que Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências;

Considerando que esta Portaria Interministerial nº 163, entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2.002;

Considerando a criação do Elemento de Despesa 95, com o Título de Indenização pela Execução de Trabalho de Campo, instituída pela Portaria Interministerial nº 163;

Considerando a necessidade de normatizar o pagamento dessa Indenização, **Resolve:**

Artigo 1º - INSTITUIR a indenização pela execução de trabalhos de campo devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho para execução de trabalho de campo.

Artigo 2º - A indenização pela execução de trabalhos de campo será paga a razão de 1/30 (hum trinta avos) do salário base mensal percebido pelo Servidor.

Artigo 3º - A indenização pela execução de trabalhos de campo deverá ser solicitada via Requerimento assinado pelo Servidor, com despacho do Chefe Imediato, ao Senhor Prefeito Municipal, que fará expedir a devida Portaria com autorização para pagamento.

Artigo 4º - Para efeitos de cálculo do número de diárias a serem concedidas e pagas, contar-se-á o dia da partida até o dia anterior ao da volta do trabalho.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 28 de Dezembro de 2001.


Antônio Roque Longo
Prefeito Municipal